

Edital NUD/355161/2021/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que em reunião do Executivo Municipal de 12 de julho de 2021, a Câmara Municipal do Porto aprovou a abertura das candidaturas ao Programa de Consumo Vigiado do Município do Porto – Espaço para Consumo Vigiado Amovível, cujas “Condições de atribuição de Financiamento” se encontram anexas ao presente edital e dele fazem parte integrante.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado no boletim municipal e no sítio da CMP na Internet (<http://www.cm-porto.pt>).

Porto, Paços do Município, 13 de julho de 2021.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA DE CONSUMO VIGIADO DO MUNICÍPIO DO PORTO

ESPAÇO PARA CONSUMO VIGIADO AMOVÍVEL

PREÂMBULO

- Os Programas para Consumo Vigiado (PCV) contemplam estruturas onde podem ser consumidas substâncias ilícitas, sob supervisão de pessoal técnico da área da saúde e com fornecimento aos utentes do equipamento adequado ao tipo de consumo, com a finalidade de redução do risco, proporcionando um ambiente de maior segurança, garantindo condições de higiene, prestação de cuidados de saúde básicos, de serviços de aconselhamento e informação sobre práticas de consumo com menor risco, encaminhamento para serviços de tratamento, principalmente na área da toxicodependência e das doenças infecciosas, e para serviços de apoio social, com prestação de cuidados de emergência em caso de sobredosagem, disponibilização de material preventivo da infeção VIH, hepatites e outras IST, e realização de testes de rastreio das infeções por VIH, VHB, VHC, e de outras IST, e da TB com a adequada referenciação.
- O investimento nesta área de intervenção fundamenta-se no facto de os PCV estarem previstos na legislação portuguesa desde 2001 (Decreto-Lei nº 183/2001, de 21 de junho), onde está plasmado o enquadramento normativo dos Programas e das Estruturas sócio sanitárias, integradas num sistema global e coerente, clarificando os termos e as bases em que os agentes podem desenvolver a sua atividade, subordinados a avaliação e controlo sistemático, e tendo como objetivos a proteção da saúde pública e da saúde individual, em estreita correlação com a clara intenção de sensibilização e encaminhamento para outras formas de tratamento.
- Segundo um estudo elaborado pelo Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (ISPUP), encomendado pelo Município do Porto, sobre o uso de substâncias psicoativas ilícitas na Cidade do Porto, em 2017, a estimativa para o concelho apontava para 847 consumidores de drogas ilícitas (variação de 766-

929 com intervalo de confiança - IC de 95%). À data, estimava-se que o Bairro do Aleixo fosse o principal local de consumo de drogas a céu aberto na cidade do Porto, com cerca de 352 utilizadores de drogas ilícitas (variação de 304 a 401, IC 95%). A estimativa total da cidade para os utilizadores de drogas fumadas era de 783 (variação de 702-865, IC 95%) e para as drogas injetadas 205 (variação de 180-231, IC 95%). Relativamente ao tipo de drogas, cocaína e heroína eram as mais procuradas, de forma fumada ou injetável.

- A aceitabilidade dos PCV nos diferentes países europeus, por parte de várias entidades da sociedade civil, aumenta consideravelmente após a implementação dos mesmos. Dos inquiridos no estudo do ISPUP, 89,1% respondeu afirmativamente à possibilidade de existência de uma sala de consumo vigiado no Porto, sendo que todos referiram que a utilizariam; 72,2% foi a favor de uma localização próxima ou nos locais identificados como principais pontos de venda e consumo.
- Concomitantemente, foram inquiridos os participantes da coorte EPIPorto (residentes), sendo que dos 482 respondentes (dos quais 66,8% mulheres e 33,2% homens e 64,2% com mais de 65 anos de idade), 85,9% concordava com a implementação de uma sala de consumo vigiado na cidade do Porto.
- Considera-se que nas áreas das hepatites virais e de outras infeções sexualmente transmissíveis (IST), a prevenção (nas suas diferentes formas), o diagnóstico precoce e a referenciação hospitalar têm elevados benefícios clínicos para as pessoas infetadas e de saúde pública para toda a comunidade.
- Com a criação e implementação de um PCV na cidade do Porto, constituído, numa primeira fase (como projeto piloto), por um Espaço para Consumo Vigiado Amovível e, numa segunda fase, a ser complementado por um Espaço para Consumo Vigiado Móvel, a ARS Norte, o SICAD, o Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social e a Câmara Municipal do Porto, ouvido um conjunto de organizações da sociedade civil, seguem a recomendação de implementação de respostas locais de pequena dimensão, em complementaridade com outras respostas existentes ou a criar, nomeadamente

nas zonas de maior concentração de consumo problemático em contexto de rua, tendo, para esse efeito, celebrado um protocolo de colaboração conforme **Anexo A**.

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar as condições de atribuição do financiamento público ao Programa de Consumo Vigiado do Município do Porto – Espaço para Consumo Vigiado Amovível, que se regerá pelas seguintes condições:

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente documento visa regulamentar as Condições de Atribuição de Financiamento do Programa de Consumo Vigiado do Município do Porto – Espaço para Consumo Vigiado Amovível.
2. Este Programa dirige-se a utilizadores de substâncias psicoativas (SPA) ilícitas por via injetada e/ou fumada.

Artigo 2º

Objetivos

1. O Programa de Consumo Vigiado do Município do Porto visa criar um modelo integrado de intervenção de resposta às necessidades identificadas no território do Município.

2. Este modelo prevê não só a supervisão do consumo de SPA, mas a integração de outros serviços prestados nas mesmas instalações, designadamente, a distribuição de materiais de prevenção; a educação para práticas de consumo mais seguro; o aconselhamento e a referenciação para o tratamento da toxicodependência, e o rastreio de doenças infecciosas.
3. Com este modelo prevê-se uma melhoria significativa na adesão ao Programa por parte dos utilizadores e com grande impacto na saúde individual e coletiva.

Artigo 3º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao Programa, todas as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei, cuja finalidade estatutária inclua a luta contra a toxicodependência, com intervenção na área geográfica da Cidade do Porto, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
 - b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Artigo 4º

Candidaturas em parceria

1. A entidade candidata poderá apresentar candidatura em parceria com outras entidades que se assumam como parceiras, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das ações que integram o projeto, desde que cumpram igualmente as condições previstas na alínea anterior.

2. As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou de partes de ações diferenciadas que integram a operação financiada.
3. A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um documento escrito, designado “Acordo de Parceria”, conforme **Anexo B**, o qual identificará a entidade gestora da parceria.
4. A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a seis entidades, para além da entidade gestora.

Artigo 5º

Serviços a desenvolver pela entidade selecionada (entidade gestora)

1. A entidade selecionada deverá desenvolver os seguintes serviços:
 - a) Assegurar e garantir a existência de uma equipa com formação em consumos problemáticos de SPA e apoio de emergência na sobredosagem de SPA, na abordagem à infeção VIH, Hepatites virais, IST, TB e outros programas de Redução de Riscos e Minimização de Danos;
 - b) Disponibilizar o material necessário para o consumo mais seguro, seja injetado e/ou fumado, com aconselhamento;
 - c) Garantir o encaminhamento e acesso eficaz para outras estruturas de tratamento da toxicodependência;
 - d) Disponibilizar o teste rápido VIH, VHB, VHC e a outras IST de forma anónima, confidencial e gratuita, com pré e pós aconselhamento, garantindo o encaminhamento e acesso eficaz ao SNS das pessoas com resultados reativos aos rastreios efetuados;
 - e) No caso de resultado reativo para o VIH, garantir a referenciação hospitalar, nos termos dos Despachos n.º 13447-C/2015 de 19 de novembro e n.º 3206/2016 de 22 de fevereiro;
 - f) Supervisionar a atividade de utilização de dispositivos destinados à deteção, confirmação e quantificação de marcadores de infeção por VIH nos termos do

enquadramento legal em vigor (artigo 68º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho);

- g) Garantir o encaminhamento e acesso eficaz aos apoios/recursos/equipamentos sociais existentes na comunidade;
- h) Promover a adesão/ retenção nos cuidados de saúde;
- i) Disponibilizar informação adaptada e específica sobre consumos, substâncias, infeção por VIH, hepatites virais, IST e TB à população alvo;
- j) Garantir a distribuição de materiais preventivos e de redução de riscos e materiais informativos;
- k) Assegurar o manuseamento adequado dos resíduos (recolha de todo o material envolvido no consumo e na realização dos testes, *in loco* e a sua destruição por entidades competentes);
- l) Celebrar protocolo de parceria no âmbito do Programa Troca de Seringas;
- m) Atender, neste âmbito, 150 utilizadores de SPA ilícitas por via injetada e/ou fumada por mês;
- n) Designar um seu representante para participar nas reuniões da Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação;
- o) Submeter, ao Município do Porto e à Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação, um relatório trimestral de execução do programa, no prazo máximo de 10 dias a contar do início do mês seguinte, e um relatório final de avaliação, no prazo máximo de 30 dias a contar do término do Programa.

Artigo 6º

Localização

A partir do diagnóstico territorial e em articulação com os parceiros locais, mantendo o princípio de localizar os PCV na proximidade de zonas de consumo previamente identificadas, mas afastando-os de escolas e outros equipamentos de uso público, definiu-se a localização do espaço para consumo vigiado amovível na zona Ocidental do Município do Porto.

Artigo 7º

Instalações

As instalações para o funcionamento do Espaço para Consumo Vigiado Amovível, em estrutura modular, com uma área total de cerca de 90m², conforme planta disponibilizada no **Anexo C**, serão disponibilizadas pelo Município do Porto, a título de comodato, ficando a cargo da entidade selecionada o equipamento e apetrechamento e as demais despesas de funcionamento, tais como eletricidade, água, gás, segurança.

Artigo 8º

Equipa e horário

1. A equipa deverá ser composta por profissionais em permanência e durante o horário de funcionamento (prevendo faltas, impedimentos e substituições) num número de 2 Enfermeiros, 1 Técnico Psicossocial, 1 Educador de Pares, 1 Auxiliar de Limpeza e 1 Vigilante, bem como por profissionais a tempo parcial/equipa de apoio, constituída por 1 Psicólogo (7 horas /semana), 1 Assistente Social (7 horas /semana) e 1 Médico (4 horas/semana).
2. A estrutura amovível do Programa deverá funcionar 10 h por dia, 7 dias por semana, em horário proposto pela entidade gestora à Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação, e validado pela mesma.
3. Qualquer alteração do horário de funcionamento deve ser previamente comunicada à Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação, e sujeita à sua autorização.
4. Qualquer alteração da composição da equipa técnica deve ser previamente comunicada à Comissão e sujeita à sua autorização.

Artigo 9º

Duração do Programa

1. A execução do Programa terá a duração de 1 ano, a título experimental, numa primeira fase, seguido de uma segunda fase, com a duração de 2 anos.
2. Na primeira fase do Programa, a sua execução e gestão caberá, nos termos do estabelecido na legislação aplicável (Decreto-lei nº 183/2001, de 21 de junho), à entidade gestora.
3. Na segunda fase do Programa, desde que a avaliação técnica da fase experimental, efetuada pela Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Programa, seja favorável e aprovada pelo SICAD, proceder-se-á à abertura de um procedimento concursal para funcionamento do Programa, promovido pelo SICAD, nos termos da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, ampliado com uma unidade móvel para consumo vigiado.

Artigo 10º

Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Programa

1. A Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Programa é coordenada pelo representante da ARSN, I.P, e é constituída por representantes designados pelas entidades: Câmara Municipal do Porto, SICAD, ARS Norte, Centro Distrital do Porto da Segurança Social, e por um elemento da entidade gestora.
2. A referida Comissão tem a obrigatoriedade de fazer o acompanhamento, a monitorização e avaliação do Programa, de acordo com o previsto na lei.
3. Durante o período experimental, esta avaliação será realizada trimestralmente (3/6/9/12).
4. Nas várias fases do Programa, e a título consultivo, esta Comissão pode recorrer aos parceiros locais e/ou outras entidades para recolha de contributos e articulação das várias respostas.

Artigo 11º

Plano de Monitorização e Avaliação

1. Compete à entidade gestora desenvolver um suporte informático que permita a recolha mensal dos indicadores definidos pela Comissão de Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Programa.
2. Os indicadores de processo e de impacto, a recolher mensalmente pela entidade gestora, devem ser enviados à referida Comissão, até ao décimo dia do mês seguinte.
3. O Plano de Monitorização (**Anexo F**) prevê a aplicação de uma Ficha de Admissão e de uma Ficha de Caracterização, e a aplicação de questionários a outras estruturas, nomeadamente, associações de moradores, serviços de saúde e forças de segurança, no sentido de avaliar a perceção e o impacto da instalação deste equipamento na sua área/âmbito de intervenção.

Artigo 12º

Financiamento

1. O limite máximo do financiamento público assegurado pela Câmara Municipal do Porto para a execução do Programa pelo período de 1 ano, a título experimental, é de 270.000 € (duzentos e setenta mil euros).
2. O financiamento corresponderá a um valor até 100% do custo total do programa, desde que não exceda o valor máximo de financiamento atrás referido.

Artigo 13º

Custos elegíveis

1. A aprovação das candidaturas obedecerá aos critérios e montantes para as despesas elegíveis que se definem no presente documento, constantes em orçamento específico para o Programa (**Anexo D**), ordenadas nas seguintes rubricas:
 - a) Encargos com Pessoal:

i) da equipa definida no número 1 do artigo 7º;

ii) para efeitos de cálculo do total das remunerações a imputar ao Programa, às remunerações base supra descritas, acrescem, caso sejam efetivamente pagos, os encargos seguintes:

- Subsídios de férias e de natal: no valor correspondente à remuneração base de referência;
- Outros subsídios: referem-se, nomeadamente, a horas extraordinárias, subsídios de trabalho noturno, cujo valor/hora não pode ultrapassar o respetivo valor/hora de referência, seguro de acidentes pessoais, etc.;
- Encargos Sociais Obrigatórios: Segurança social a suportar pela entidade gestora, de acordo com a tabela das “Taxas contributivas em função da natureza não lucrativa das entidades empregadoras”, correspondente à taxa legal em vigor do total do valor imputado, em resultado do somatório da remuneração base, subsídios de férias e de natal e outros subsídios (com exceção de seguros e outros que não estejam sujeitos a descontos para a segurança social);
- Subsídio de alimentação: atualmente o valor de 4,77€, conforme estipulado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro – n.º 252, Série I, anualmente atualizado por Portaria, multiplicado pelo número de dias de trabalho que o elemento da equipa dedicou ao Programa;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Despesas com segurança e saúde no trabalho: quando obrigatório por legislação em vigor.

b) Custos de Funcionamento:

São elegíveis todos os custos relacionados com o funcionamento da estrutura, designadamente encargos das instalações (água, eletricidade, gás, limpeza e higienização dos espaços e segurança), comunicações, consumíveis, materiais de escritório, medicamentos, equipamento técnico e material de consumo clínico e outros bens consumíveis (desde que sejam objetos e artigos estritamente necessários ao funcionamento do Programa).

c) Custos de Investimento:

São elegíveis todas as despesas para aquisição de bens e equipamentos, tais como equipamento e *software* informático, extintores, telemóveis, mobiliário e demais equipamentos devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 14º

Modalidade do Apoio

1. O apoio financeiro ao Programa é efetuado através de uma participação financeira no montante máximo de 270.000 € (duzentos e setenta mil euros), não sujeito a IVA, que corresponde ao custo global do Programa, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes com a dinamização do Programa identificado na cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 25% do montante na data da assinatura do contrato;
 - b) o restante valor será transferido mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i) faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas diretamente relacionadas com a realização do Programa referido na cláusula 1ª, e nos termos do orçamento apresentado, até ao limite da verba global aprovada;
 - ii) declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de participação por outras entidades.
3. Em caso algum, a participação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Município participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela entidade gestora, em virtude da concretização do objeto do Programa.

Artigo 15º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será efetuada através do preenchimento do Formulário de Candidatura, constante do **Anexo E**.
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues, com o Formulário de Candidatura, os seguintes documentos relativos à entidade candidata:
 - a) Cópia dos Estatutos;
 - b) Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral ou, caso não tenha sido ainda aprovado, deverá ser apresentado o de 2019;
 - c) Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
 - d) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
 - e) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
3. No caso da entidade candidata apresentar candidatura em parceria com outras entidades que se assumam como parceiras, nos termos definidos no artigo 4.º, também estas devem entregar os documentos referidos no número anterior.
4. O Formulário de Candidatura e os respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete do Município.
5. O Formulário de Candidatura (**Anexo E**) contém a declaração sob compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.
6. Cada entidade só poderá apresentar e/ou integrar uma única candidatura, abrangendo todas as necessidades identificadas para a execução do Programa.
7. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.

Artigo 16º

Período de apresentação e análise das candidaturas

1. O período para apresentação de candidaturas será fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem ao Júri designado, nos termos do artigo seguinte.
3. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e documentos que considere necessários à análise, no prazo por ele fixado, sob pena de exclusão da candidatura, devendo emitir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção de toda a documentação descrita.
4. Será celebrado um contrato programa com a/as entidades selecionadas, a aprovar pela Câmara Municipal do Porto, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento do Programa.

Artigo 17º

Júri

1. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas para seleção da entidade gestora competem a um Júri composto pelo Prof. Doutor Henrique Barros, que preside, por um elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da habitação e coesão social, e por mais três elementos, cada um designado pelas seguintes entidades: SICAD, ARS Norte e Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. O júri pode solicitar a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
5. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura, em cumprimento do disposto no número anterior da presente cláusula, será designado pela respetiva entidade, novo membro para esse efeito.

Artigo 18º

Critérios de Seleção

1. As candidaturas serão analisadas segundo os seguintes critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Peso das pontuações na pontuação final
Experiência da entidade candidata e da equipa técnica superior a cinco anos	3	12,5%
Intervenção superior a cinco anos na área geográfica da Cidade	3	6,25%
Qualidade e exequibilidade da proposta apresentada para execução do Programa	3	31,25%
Adequação das metodologias e conteúdos de intervenção	3	12,5%
Adequação do orçamento proposto para execução do Programa	3	12,5%
Conhecimento do grupo alvo	3	6,25%
Pertinência do Programa para a obtenção de ganhos em saúde	3	12,5%
Parcerias e acordos de colaboração	3	6,25%
TOTAL	24	100%

2. Cada critério é pontuado numa escala de 0 a 3.

3. A classificação final corresponderá à média ponderada dos valores obtidos em cada critério.
4. A classificação será **favorável** se a candidatura obtiver uma pontuação igual ou superior a 1,5 ou **não favorável** se inferior 1,5.
5. A pontuação negativa (0 ou 1) atribuída aos critérios I – Experiência da Entidade candidata e da equipa técnica e II – Pertinência do Programa para a obtenção de ganhos em saúde, dá origem a uma classificação final desfavorável, não se exigindo que os restantes critérios sejam analisados.
6. Será selecionada a candidatura que obtenha a maior classificação.
7. Se as candidaturas obtiverem a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente menor encargo financeiro para o Município.

Artigo 19º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes Condições serão decididas por deliberação da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 20º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 21º

Legislação aplicável

A atribuição do financiamento público do Programa de Consumo Vigiado do Município do Porto - estrutura amovível não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº 183/2001, de 21 de junho e na, Portaria n.º 748/2007 de 25 de junho e Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro.

Artigo 22º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto, entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rqpd@cm-porto.pt

ANEXOS:

Anexo A – Protocolo de Colaboração

Anexo B – Acordo de Parceria

Anexo C – Planta das Instalações da Estrutura Amovível

Anexo D - Despesas Elegíveis e da Responsabilidade da Entidade Gestora

Anexo E – Formulário de Candidatura

Anexo F – Plano de Monitorização